**PROJETO DE LEI N° 02/2023**

**MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.**

**SÚMULA**- Concede recomposição inflacionária aos subsídios dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras Providencias.

**Art. 1°.** Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de cinco virgula setenta e nove por cento (5,79%), a serem aplicados sobre os respectivos subsídios, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto no artigo 202 da Lei Municipal n° 1.990/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme Lei Municipal n° 2.894/2021.

**Parágrafo Único:** O percentual previsto no *caput* será aplicado igualmente aos subsídios dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal n° 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

 **Art. 2°.** A presente Lei surtira efeitos financeiros a partir de primeiro (1°) de Janeiro do ano de 2023.

**Art. 3°.** Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JANEIRO DO ANO DE 2023.**

**SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.**

**PRESIDENTE. VICE PRESIDENTE.**

**GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI. MARCOS DE OLIVEIRA.**

**1ª SECRETÁRIA. 2º SECRETÁRIO.**